

Ilmar Tammelo, MODERN LOGIC IN THE SERVICE OF LAW, Viena, Springer-Verlag, 1978, 175 p.

Ilmar Tammelo (pronuncia-se "Tâmelo") é finlandês, ricado na Austria, professor da Universidade de Salzburg, Presidente da Associação Internacional de Estudos Jurídicos e Sociais. Celebrizou-se por suas pesquisas, na área da lógica jurídica, já divulgadas em vários livros, entre os quais se destacam Outlines of modern legal logic (1969), Rechtslogik und materiale Gerechtigkeit (1971) e em inúmeros artigos publicados em revistas especializadas. Nos últimos anos, Tammelo escreveu, com a colaboração de seus assistentes, mais dois ou três manuais de lógica jurídica e sua atividade vê-se coroada, agora, com este "Moderna lógica a serviço da lei", que deverá ser lançado, em português, pela Editora Pedagógica e Universitária, com o apoio da Editora da Universidade de São Paulo, em meados de 1979.

Como Tammelo acentua em seus escritos, é difícil convencer uma pessoa a andar ereta se ela se habituou, desde a infância, a andar apoiada nos pés e nas mãos. "Andar ereto" - diria essa pessoa - "requer esforço e aprendizado; para que, se me locomovo muito bem e eficientemente, apoiado nos quatro membros?" Reação semelhante há de ser, prevê o Autor, a dos juristas, face à lógica simbólica. Ela requer aprendizado (talvez longo) e, dirão eles, para fins discutíveis - que são alcançados sem as complicações da lógica matemática. Entretanto, assevera Tammelo, embora seja difícil contornar esse tipo de crítica (pois a apreciação do valor da lógica só se adquire após dominá-la), deve-se compreender que o uso da lógica torna evidentemente mais correto e simples o raciocínio - assim com é evidente a superioridade do andar ereto.

Tammelo propõe-se, pois, a discutir lógica - aplica da às situações de interesse para os juristas. Introduz (Parte I do livro) um cálculo sentencial e um cálculo de predicados e discute métodos para exame da legitimidade dos argumentos, assim como o método do contra-exemplo, na condição de procedimento decisório. A Parte II volta-se para a lógica jurídica: a linguagem jurídica (sec.I), o teste do raciocínio jurídico (sec.II) e alguns problemas especiais (sec.III). Em apêndices, o Autor acrescenta comentários acerca da terminologia, alguns exercícios (formais) e discute os procedimentos zetéticos (do grego "zetein", procurar, obter preceitos para resolver problemas) aplicáveis ao raciocínio jurídico .

A notação preferida é a polonesa (notação que dispensa o uso de sinais de pontuação, como os parênteses). Isso, possivelmente, tornará o livro mais difícil de "digerir", para quem não recebeu instruções prévias acerca de lógica simbólica, mas torna a obra mais "elegante", já que os procedimentos formais são econômicos e dispensam "regrinhas" ad hoc que contribuirão para complicar a percepção do que se afirma nos exemplos discutidos.

São poucos os centros brasileiros em que se estuda lógica jurídica. Lembramo-nos dos esforços do professor Miguel Reale, que tentou, algumas vezes, fazer com que o curso fosse ministrado na USP, e os do professor Franco Montoro, que, na pós-graduação da PUC(SP), frequentemente debate o tema com seus alunos, inclusive discutindo as idéias de Tammelo. Se tais esforços têm sido parcos e de pequena influência prática, é possível que a colocação de um livro de lógica jurídica ao dispor dos interessados tenha o condão de despertar vocações - gerando, em cursos interdisciplinares, talvez em nível de pós-graduação, uma vontade

mais concreta de compreender o assunto e assimilá-lo com real proveito. Ainda que isso não aconteça, a publicação do livro é oportuna, mostrando, com numerosos exemplos reais, de que modo se pode efetuar a análise dos raciocínios jurídicos usando a lógica simbólica. A par disso, os estudiosos de lógica terão, neste livro, uma forma de examinar mais pormenorizadamente um dos tipos de uso de sua disciplina - que, via de regra, só é utilizada para fins de simbolização em ciências "exatas" e discussão "per se" dos fundamentos da matemática.

Esperemos, ainda, que Tammelo alcance um de seus objetivos primordiais: convencer os juristas de que a lógica é indispensável para qualquer tratamento racional de questões jurídicas.

Leonidas Hegenberg  
28 set 78